

**PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO Nº 02/2021  
CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº 15/2020**

**TERMO DE ANULAÇÃO DO  
CONTRATO PROGRAMA E RATEIO Nº  
15/2020 FIRMADO ENTRE O CIM-  
AMFRI E O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

O Diretor Executivo, no uso da competência prevista no subitem 12.2.23 da Cláusula 12 do Contrato de Consórcio Público c/c art. 53 da Lei nº 9.784/99

**CONSIDERANDO**

Que por algum equívoco do Município Consorciado não houve a devida e tempestiva formalização do processo administrativo de contratação para firmar o Contrato de Programa e Rateio nº 15/2020, pelo Município de Itajaí;

Que o Contrato de Programa e Rateio nº 15/2020 somente pode ser considerado válido após a devida publicação do extrato da ratificação da dispensa de licitação, na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93;

Que a Administração Pública, no exercício do poder de autotutela, deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade,

**RESOLVE** anular o Contrato de Programa e Rateio nº 15/2020, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784/99 e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

**CLÁUSULA 1 – DA ANULAÇÃO**

**1.1.** Fica anulado o Contrato de Programa e Rateio nº 15/2020, firmado entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI e o Município de Itajaí.

E, para todos os efeitos legais, lavrou-se o presente Termo de Anulação em duas vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Município Consorciado.

Itajaí, 29 de março de 2020.

**JOÃO LUIZ DEMANTOVA**  
Diretor Executivo do CIM-AMFRI